

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE SÃO PAULO, COM VISTAS A VIABILIZAR E DAR EFETIVIDADE À LEI ESTADUAL N. 10.948/2001.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Morumbi, nº 4.500, Morumbi, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.379.400/0001-50, por meio da **SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA**, com sede no Pátio do Colégio, nº 148, Centro, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.381.000/0001-80, neste ato representada por seu titular, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado, **FERNANDO JOSÉ DA COSTA**, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, Seção São Paulo, com sede na Praça da Sé, nº 385, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.419.613/0001-70, devidamente representada por sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Doutora **MARIA PATRÍCIA VANZOLINI FIGUEIREDO**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com as normas contidas na Constituição da República; na Lei Federal n. 8.666/1993; na Lei Estadual n. 6.536/1989; no Decreto Estadual n. 40.772/1996, com redação dada no Decreto Estadual n. 66.173/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços interinstitucionais para promoção e efetivação da Lei Estadual n. 10.948/2001, que dispõe sobre as penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação em razão da orientação sexual e identidade de gênero.

A capacitação de agentes designados pela **Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo**, consiste no objeto principal do convênio, no sentido de dar orientação, suporte e encaminhamento de denúncias a serem processadas pela **Secretaria da Justiça e Cidadania**, por meio da Comissão Processante Especial, conforme previsão na Lei Estadual n. 10.948/2001, art. 4º, § 2º.

Parágrafo Primeiro: O Plano de Trabalho é parte integrante deste Convênio, constituindo o seu Anexo I, obrigando-se as partes a cumpri-lo na sua totalidade.

Parágrafo Segundo: O Plano de Trabalho poderá ser alterado para melhor adequação técnica, desde que as modificações não acarretem alteração do seu objeto.

Parágrafo Terceiro: As alterações referidas no Parágrafo Segundo deverão ser submetidas à apreciação e aprovação por esta Secretaria e serão formalizadas mediante termo de aditamento.



MINUTA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTICÍPES

Compete à Secretaria da Justiça e Cidadania e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo:

- a) Promover eventos (palestras, seminários, cursos) e campanhas institucionais de divulgação da Lei Estadual n. 10.948/2001 e demais políticas públicas existentes e vigentes no Estado de São Paulo;
- b) Contribuir para a construção e promoção da Rede de Proteção à Discriminação por Orientação Sexual e Identidade de Gênero.

Parágrafo Único - Em qualquer divulgação ou ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pela Secretaria da Justiça e Cidadania, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICÍPES

I – Da Secretaria da Justiça e Cidadania

- a) A realização de cursos de capacitação de agentes indicados pela OAB/SP sobre assuntos de repercussão jurídica e social vinculados à discriminação e diversidade sexual, no sentido de orientar e dar suporte para o recebimento de denúncias de que trata este instrumento, conforme plano de trabalho;
- b) Realizar curso direcionado à advocacia, por meio da Escola Superior da Advocacia (ESA) sobre o tema;
- c) Disponibilizar pessoas capacitadas para orientar os agentes da OAB/SP quanto à execução do presente Convênio, além de fornecer material impresso para conhecimento e estudo das ações da CPDS e da Lei Estadual n. 10.948/2001;
- d) Orientar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio por intermédio da Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual (CPDS).

II – Da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo

- a) Indicação de agentes, de seus quadros ou externos, com bacharelado em Direito, para os fins colimados neste Convênio;
- b) Disponibilizar a estrutura adequada para recebimento das denúncias, por meio de agentes capacitados, bem como estrutura para realização/gravação dos cursos;
- c) Executar diretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e eventuais custos previstos;



MINUTA

- d) Manter permanente diálogo com as instâncias que trabalham na promoção de Políticas Públicas Afirmativas e/ou Promoção da Diversidade Sexual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Não haverá repasses de recursos materiais e/ou financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com as despesas decorrentes de execução das atribuições assumidas para o cumprimento da finalidade do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os partícipes e o pessoal utilizado para execução das atividades decorrentes do presente instrumento, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

As partes deverão realizar o tratamento e utilizar os dados a que tiverem acesso em decorrência deste convênio única e exclusivamente para as finalidades necessárias para o cumprimento do objeto desse convênio ou conforme orientação por escrito fornecida pelo outro partícipe, e em respeito a toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

Parágrafo Primeiro – Quando aplicável, o partícipe responsável deverá proceder com a coleta de consentimentos e/ou informar aos titulares de dados acerca do tratamento de dados pessoais e a sua finalidade, nos termos deste Convênio e conforme legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – As partes garantem que aplicarão, devidamente alinhadas com as melhores práticas de mercado, as medidas de segurança necessárias para assegurar a integridade e garantir a privacidade dos Dados Pessoais que são tratados por um dos partícipes, nos termos deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Cada um dos partícipes, ao promover a divulgação de atividades desenvolvidas em decorrência da implementação de ações decorrentes do objeto do presente Convênio deverá mencionar expressamente a parceria ora estabelecida.



MINUTA

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contando a partir da data da assinatura, possibilitada sua prorrogação, por meio de termo aditivo, se houver interesse dos partícipes, observando-se o prazo legal previsto no Decreto Estadual n. 66.173/2021 e as exigências relativas à publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, com notificação de denunciante ao outro partícipe com 30 (trinta) dias de antecedência, ou rescindido unilateralmente por descumprimento das cláusulas avençadas ou por infração legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Para cumprimento dos objetos previstos neste instrumento, os partícipes manterão os seguintes responsáveis com a incumbência de coordenar as atividades e zelar pelo fiel cumprimento, no âmbito de suas atribuições.

Pela Secretaria da Justiça e Cidadania: Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual

Pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo: Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir eventuais pendências provenientes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MINUTA

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo ____, de _____ de 2022.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
FERNANDO JOSÉ DA COSTA
Secretário de Estado

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE SÃO PAULO
MARIA PATRÍCIA VANZOLINI FIGUEIREDO
Presidente da OAB/SP



MINUTA

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO

| PROJETO |
|---|
| ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO E O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA – CONTRA A LGBTFOBIA |
| DADOS CADASTRATIS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS |
| ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CNPJ: 43.419.613/0001-70 Endereço: Praça da Sé, 385, Centro Telefone: (11) 2155-3737 Responsável: dra. Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo |
| SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA CNPJ: 46.381.000/0001-80 Endereço: Páteo do Colégio, 148 Telefone: (11) 3291-2700 Responsável: dr. Fernando José da Costa |



MINUTA

Título do Projeto: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO E O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA – CONTRA A LGBTFOBIA

Período de Realização do Projeto: 24 meses

Identificação do Objeto a ser Executado: O Plano de Trabalho integrante do Termo de Convênio visa à conjugação de esforços interinstitucionais para a promoção e efetivação da Lei Estadual nº 10.948/2001, que dispõe sobre as penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação em razão da orientação sexual e identidade de gênero no Estado de São Paulo.

Para tanto serão promovidas capacitações aos membros das Comissões da Diversidade Sexual ou outra comissão assim designada pelas subseções partícipes do presente convênio, no sentido de garantir ao cidadão a devida orientação, suporte e encaminhamento de denúncias a serem processadas pela SECRETARIA, por meio de sua Ouvidoria e da Comissão Processante Especial, conforme previsto na Lei Estadual nº 10.948/2001 (artigo 4º, parágrafo 2º).

Justificativa: Este Plano de Trabalho parte da reciprocidade de interesses nas atribuições dos partícipes, sendo comum a todos o desenvolvimento de políticas que visem à promoção da cidadania LGBT e o enfrentamento à LGBTfobia, vinculada ao preconceito e discriminação por orientação sexual e identidade de gênero.

A Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo, nos assuntos relativos à defesa dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, mulheres transexuais e homens trans, cabe promover, elaborar, coordenar, desenvolver e acompanhar programas, projetos e atividades, com vista, em especial, à efetiva atuação em favor do respeito à dignidade da pessoa humana, independente da orientação sexual e da identidade de gênero de cada cidadão.

Além disto, é de competência da Coordenação, ainda, promover a formação e o treinamento de pessoal, bem como prestar colaboração técnica a órgãos e entidades públicos do Estado e apoiar iniciativas da sociedade civil.



MINUTA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, criada em 22 de janeiro de 1932, tem contribuído, ao longo de sua história, para consolidar as instituições democráticas e a cidadania no País, dando fiel cumprimento ao artigo 44 do Estatuto da Advocacia e a OAB – Lei Federal 8.906/94: “defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas”. No desempenho de sua função institucional, a OAB promove, com exclusividade, a representação, defesa, seleção e disciplina dos advogados.

A Seccional paulista da OAB é a maior do País, com um contingente que ultrapassa 450 mil advogados e 20 mil sociedades inscritos. Mantém mais de 100 comissões atuantes, entre permanentes e especiais, que desenvolvem importante trabalho de estudo e aperfeiçoamento da legislação, além de zelar pelo bom desempenho da profissão. Dentre as Comissões, conta com a Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero, que tem sido importante parceira na luta por direitos da população LGBTQIA+.

E, partindo dessa premissa, firma-se o presente Plano de Trabalho ao Convênio para o fortalecimento de uma rede de acolhimento às pessoas vítimas de preconceito e discriminação em razão de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero, conforme preconizado na Lei Estadual nº 10.948/2001, por meio da capacitação dos agentes que integram as Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo.

Metas a serem atingidas:

- a) Garantir à população vitimizada por LGBTfobia, acesso ao Sistema de Justiça, em especial à Lei Administrativa nº 10.948/2001, que visa aplicar penalidades em casos de prática de discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero, por meio da instauração de procedimento administrativo junto à Secretaria da Justiça e Cidadania, por meio de sua Ouvidoria e da Comissão Processante Especial;
- b) Instrumentalizar, com o apoio da Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero da OAB/SP, uma rede de atendimento e suporte contra a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, na capital, interior e litoral do Estado de São Paulo.

Atribuições e atividades de cada partícipe:



MINUTA

| | | | | | |
|--|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| <p>I – Da Secretaria da Justiça e Cidadania</p> <p>e) A realização de cursos de capacitação de agentes indicados pela OAB/SP sobre assuntos de repercussão jurídica e social vinculados à discriminação e diversidade sexual, no sentido de orientar e dar suporte para o recebimento de denúncias de que trata este instrumento, conforme plano de trabalho;</p> <p>f) Realizar curso direcionado à advocacia, por meio da Escola Superior da Advocacia (ESA) sobre o tema;</p> <p>g) Disponibilizar pessoas capacitadas para orientar os agentes da OAB/SP quanto à execução do presente Convênio, além de fornecer material impresso para conhecimento e estudo das ações da CPDS e da Lei Estadual n. 10.948/2001;</p> <p>h) Orientar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio por intermédio da Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual (CPDS).</p> <p>II – Da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo</p> <p>e) Indicação de agentes, de seus quadros ou externos, com bacharelado em Direito, para os fins colimados neste Convênio;</p> <p>f) Disponibilizar a estrutura adequada para recebimento das denúncias, por meio de agentes capacitados, bem como estrutura para realização/gravação dos cursos;</p> <p>g) Executar diretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e eventuais custos previstos;</p> <p>h) Manter permanente diálogo com as instâncias que trabalham na promoção de Políticas Públicas Afirmativas e/ou Promoção da Diversidade Sexual.</p> | | | | | |
| <u>Fases de Execução do Projeto:</u> | | | | | |
| ETAPAS | 1º SEM. ANO 1 | 2º SEM. ANO 1 | 1º SEM. ANO 2 | 2º SEM. ANO 2 | 1º SEM. ANO 3 |
| ETAPA 1: Reimplantação do projeto | | X | | | |
| ETAPA 2: Planejamento das atividades | | X | | X | |
| ETAPA 3: Capacitação agentes | X | | | X | |



MINUTA

| | | | | | |
|--|---|---|---|---|---|
| públicos dos partícipes | | | | | |
| ETAPA 4: Divulgação do Termo do Convênio: Campanha da Lei Estadual nº 10.948/2001 nos municípios | X | X | X | X | |
| ETAPA 5: Avaliação parcial do projeto | | | X | X | X |
| ETAPA 6: Avaliação final | | | | | X |

Previsão do Início e Fim da Execução do Objeto:

- 1) Etapa: Reimplantação do Projeto: A primeira etapa do projeto terá como objetivo viabilizar a infraestrutura e logística necessárias para a execução do projeto, considerando os recursos disponíveis pelos partícipes.
- 2) Etapa: Planejamento das Atividades: Envolve o planejamento das ações (capacitação, elaboração de material orientador) com elaboração de cronograma, definição da utilização e otimização dos recursos bem como a identificação de parcerias junto aos municípios para o desenvolvimento das ações previstas no projeto. Nesta etapa também cabe a elaboração de material necessário a capacitação.
- 3) Etapa: Capacitação dos agentes das Subseções da OAB/SP: Nesta fase se aplica o planejamento estabelecido na etapa 2, visando a capacitação dos agentes das subseções da OAB/SP para acolhimento, atendimento e orientação às pessoas vítimas de LGBTfobia.
- 4) Etapa: Divulgação do Termo de Convênio: A partir da identificação das subseções participantes do projeto, através de suas Comissões de Diversidade Sexual ou comissão assim designada pela Subseção.



MINUTA

- 5) Etapa: Avaliação parcial do projeto: A fim de traçar estratégias esta avaliação será de fundamental importância para que a partir do diagnóstico traçado seja possível definir estratégias para qualificação dos agentes em questão, buscando sempre adequar as atividades à realidade encontrada.
- 6) Etapa: Avaliação final do projeto: Ao término de todas as etapas do projeto será realizada uma avaliação final com o objetivo de analisar os resultados alcançados e traçar novos rumos para a continuidade do mesmo.

São Paulo ____, de _____ de 2022.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
FERNANDO JOSÉ DA COSTA
Secretário de Estado

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE SÃO PAULO
MARIA PATRÍCIA VANZOLINI FIGUEIREDO
Presidente da OAB/SP

